



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.497, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto Municipal n. 1.631, de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o regulamento de controle de veículos oficiais do Município de Bertiooga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aperfeiçoar o controle de veículos oficiais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 1.631, de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o regulamento de **CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS** do Município de Bertiooga, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O Departamento Executivo de Administração - DEA é o órgão municipal responsável pelo controle dos veículos oficiais, que será realizado através do Registro de Circulação de Veículo, que será entregue ao servidor/condutor pela DEA ou pelo superior hierárquico de repartição que possuir veículo oficial de seu uso exclusivo, no momento de entrega das chaves, a fim de ser preenchido pelo servidor/condutor, que o restituirá no retorno do veículo.

§ 1º

§ 2º O DEA ou o superior hierárquico do servidor/condutor deverá anotar o nome e o horário que o servidor pegou a chave do veículo e a entregou, devendo o servidor no ato tomar ciência dessas anotações.

§ 3º Somente poderá dirigir veículos oficiais, utilizados por qualquer repartição, aquele credenciado no DEA, que entregar cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e a indicação por escrito (por autoridade administrativa), desde que seja servidor público (efetivo ou comissionado) ou que esteja vinculado ao Município através de contrato, cedido ou permutado, sendo vedada tão somente a condução de veículos por estagiários e patrulheiros.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 4º *Semanalmente, o responsável pelo Registro de Circulação de Veículo utilizado exclusivamente pela sua repartição deverá entregá-lo no DEA". (NR)*

.....

"Art. 4º *As notificações das autuações de infração de trânsito serão recebidas pelo DEA, que identificará imediatamente o servidor que estava conduzindo o veículo oficial na data da infração, intimando-o a comparecer no DEA para assinar a notificação que será enviada ao Órgão de Trânsito responsável pela expedição daquela, para que a pontuação seja lançada em sua CNH, ficando responsável pelo pagamento da multa, bem como apresentação de eventuais recursos". (NR)*

.....

"Art. 6º *A locadora dos veículos oficiais deverá, logo que recebida a multa, remetê-la ao DEA para identificar o servidor condutor, aplicando-se o disposto no artigo 3º deste Decreto". (NR)*

"Art. 7º

Parágrafo único. *O processo administrativo citado no caput, que seguirá os princípios gerais de processo, será decidido originalmente pelo Secretário Municipal de Administração, com recurso hierárquico ao Prefeito do Município". (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de julho de 2024. (PA n. 5173/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município